

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025
Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 – 66753/GCOPR-BL/2025

OBJETO: Constitui objeto deste edital a contratação de empresa para locação de gradis necessários, para atendimento das demandas da cidade durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, conforme itens discriminados na planilha anexa e condições estabelecidas neste instrumento.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global do item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme Decreto Municipal nº 18.289/2023 e dinâmica do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Será aberta na internet às **09:00 horas do dia 20/10/2025**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances durará 10 (dez) minutos; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 10.9 do Edital.

SITES PARA CONSULTAS: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes>

UASG: 451444

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

1. DO PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/belotur, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.289/2023 e 18.096/2022, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013, por meio deste Edital e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a contratação de empresa para locação de gradis necessários, para atendimento das demandas da cidade durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, conforme itens discriminados na planilha anexa e condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Os itens, quantitativos, descritivos, datas e exigências estão discriminados nos anexos deste edital.

2.1.2. O prazo da prestação dos serviços compreende o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, previsto para acontecer do dia 31/01/2026 a 22/02/2026.

2.2. **Integram-se ao presente edital os anexos listados no subitem 23.17, independente de transcrição.**

2.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital, prevalecerão as últimas, em razão do princípio da vinculação ao edital, sendo que o termo de referência complementa as informações do instrumento editalício.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da BELOTUR, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e/ou transferidos para o endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste edital serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0012.339039.22.1.500.000

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento referente a este processo licitatório, devendo encaminhar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

5.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o correio eletrônico: licitacoes.belotur@pbh.gov.br, ou serem entregues diretamente na BELOTUR, à Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte – MG, e os documentos enviados devem conter a identificação do postulante e fazer referência a esta licitação.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação formalizados serão respondidas pelo Agente de Contratação, por e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis

contados da data de seu recebimento.

- 5.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
- 5.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão também ser acessadas por todos os interessados no Portal da BELOTUR: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes> e no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.
- 5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que será motivada pelo Agente da Contratação nos autos do processo licitatório.
- 5.6. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações apresentados fora do prazo estabelecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação constante no processo licitatório.
 - b) Cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
 - c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - d) Declarados impedidos de licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 e na forma do art. 156, IV, §5º da Lei nº 14.133/2021;
 - f) Enquadradas nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas vedações do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
 - g) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - h) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - i) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital;
 - j) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - k) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 6.3. A observância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do licitante,

que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

- 6.4. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Belotur por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, opção “Acesso ao Sistema”.
- 8.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 8.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação.
- 8.3.1. Fica o licitante responsável por todos os seus atos praticados no ambiente eletrônico na plataforma de licitações do [compras.gov](https://www.gov.br/compras), inclusive eventuais erros no envio/transmissão dos arquivos de proposta e documentação em geral.
- 8.3.2. Na hipótese de o ambiente eletrônico desconectar para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3.3. Quando a desconexão do ambiente eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 8.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta, as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 8.7. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR OFERTADO PARA O ITEM**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.
- 8.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 8.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo do sistema eletrônico de licitação, quando do preenchimento da Proposta Inicial de Preços eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 8.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.
- 8.9. Até o prazo final para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta Inicial de Preços, contendo o valor unitário e o valor global de cada item, deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;
- 9.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;
- 9.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2.6.1. No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 9.2.6.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.3. No preenchimento das informações no sistema eletrônico, quando do cadastro do valor da proposta e de sua descrição, **é vedada a identificação do licitante, previamente à**

sessão pública de lances.

- 9.4. A Proposta Inicial de Preços que descumprir as exigências deste Edital e seus anexos quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.
- 9.5. O valor global da Proposta Inicial de Preços não poderá exceder aos valores máximos, dispostos na planilha de estruturas e serviços, sob pena de desclassificação:
- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.
- 9.7. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 9.8. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.
- 9.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.
- 9.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - c) O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - d) O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

- 9.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DOS PROCEDIMENTOS – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e hora indicadas neste edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, **podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame.**
- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada item.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - b) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
 - c) Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, neste certame o intervalo mínimo entre os lances ofertados será de 2% (dois por cento) para cada item.
 - d) No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - e) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.7. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema, a critério exclusivo do Agente de Contratação.
- 10.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.9. A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.
- 10.9.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a

sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 10.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.9.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.10. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa, o sistema eletrônico de Licitações possibilitará, automaticamente, a condução pelo Agente de Contratação dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
 - 10.10.1. Em relação ao item que não for exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
 - 10.10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tenha sido apresentada por empresa beneficiária.
 - 10.10.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 10.10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 10.10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 10.10.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 10.10.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
 - 10.10.8. A obtenção de benefício a que se refere às disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para esta licitação, nos termos do Anexo VII.

10.11. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o Agente de Contratação verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

- a) Convocação para realização de sessão pública será eletrônica, via chat de mensagem do sistema eletrônico de licitações, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde será concedida ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de valor inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Agente de Contratação.
- b) A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, e serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

10.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para negociar condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.2. A resposta à contraproposta de que trata este subitem deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sendo garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.14.3. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.14.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.14.5. O Agente de Contratação, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências.

10.15. Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

10.16. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao arrematante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços - para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (ZIP) ou PDF.
- 11.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada quando da solicitação do Agente de Contratação, no prazo determinado por ele, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 11.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:
- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 11.4. Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
- a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
 - b) Modalidade e número da licitação;
 - c) Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
 - d) Valor total por item, discriminando o preço unitário e total;
 - e) Valor unitário e valor global do item, apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - f) Os preços unitários de referência foram obtidos com base no menor preço apurado em pesquisa mercadológica, sendo estes os valores máximos de referência para a licitação, sob pena de desclassificação da Proposta Inicial de Preços.
 - f.1) O Agente de contratação poderá diligenciar a empresa no sentido de corrigir possíveis erros detectados na proposta sendo vedado o aumento dos preços inicialmente propostos, bem como o jogo de planilha.
 - g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura;
 - h) Local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.
 - i) Declaração de que o Proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.333/2021;
 - j) Declaração de que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior;

- k) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante.

12. DOS CRITÉRIOS E DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observados os quantitativos discriminados no anexo III – Planilha de estruturas e serviços as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 12.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União e que podem ser consultados em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o ANEXO VII - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Não obedecer às especificações técnicas, os prazos e as condições definidas neste Edital e seus anexos;
 - b) Contiver vícios insanáveis;
 - c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela BELOTUR;
 - d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável;
 - e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem com preço superior ao valor estimado apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto neste Edital.
- 12.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.
- 12.7. Será considerada proposta inexequível aquela que não se revelar capaz de possibilitar ao licitante uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, portanto, não sendo admitida proposta que apresente preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 12.7.1. Em caso de dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante comprovação, através de diligência, por meio de apresentação de documentos e planilhas de composição de preços, de que o preço ofertado é exequível, nos termos dos art. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.
- 12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em **relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos**, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

- 12.9. Caso a proposta do licitante mais bem classificado tenha sido aceita na fase de julgamento, o Agente de Contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

- 13.2. Para habilitação das Licitantes será exigida a documentação abaixo relacionada:

13.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- 13.2.1.1. Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do Anexo VI.

- 13.2.2.1. Os documentos referidos neste subitem poderão ser substituídos ou

suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

13.2.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nas letras “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Belotur, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.2.3.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

13.2.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.2.3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

b) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei”, o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra “b” devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024.

b.2) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos

ao período de sua existência.

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

b.5) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.2.4. **Comprovação da Qualificação Técnica**

13.2.4.1. **Atestado de capacidade técnica contendo:**

13.2.4.1.1. A(s) licitante(s) deverão apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa presta(ou) serviços satisfatoriamente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem a execução dos serviços realizados em logradouro público com os quantitativos mínimos definidos conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE DIÁRIA A COMPROVAR (50%)
01	Grades Altas	4.745
02	Grades Baixas MÓVEL	5.415
03	Grades Baixas FIXAS	27.000

13.2.4.1.2. Serão aceitos o somatório de atestados para comprovação da totalidade exigida em cada um destes itens.

13.2.4.1.3. Os atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade de fornecimento simultâneo do quantitativo solicitado no quadro acima, desde que dentro do mesmo mês.

13.2.4.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.2.4.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.2.4.1.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada,

nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

- 13.2.4.1.8. Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).
- 13.3. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF, desde que seja possível aferir todas as comprovações exigidas pelo edital.
- 13.3.1. Caso o Licitante não esteja habilitado no cadastro na(s) linha(s) de fornecimento/serviço compatível com o objeto licitado, deverá anexar ainda o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.
- 13.3.2. Caso não conste nos referidos cadastros – SUCAF, SICAF e/ou CAGEF, quaisquer documentos de habilitação, o licitante deverá anexá-los devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 13.3.3. O Agente de Contratação ou a equipe de apoio poderá fazer consulta à base de dados do SUCAF, SICAF e/ou CAGEF para emissão do documento que comprove a regularidade documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira junto aos órgãos pertinentes.
- 13.3.4. Não será aceito nenhum recibo de protocolo de documentos em substituição ao comprovante de cadastro.
- 13.3.5. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF do licitante exigidos neste item deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo”, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através de seu Acesso Identificado, quando solicitados pelo Agente de Contratação.
- 13.3.5.1. Os documentos deverão ser encaminhados no formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 13.3.5.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, nas seguintes situações:
- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.5.1. Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade

técnica.

- 13.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.
- 13.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 13.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 13.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.8. Na análise dos documentos de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.10. Para efeito do julgamento da habilitação, o Agente de Contratação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 13.12. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico, o que constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 13.13. Constatada a regularidade da documentação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame por item.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as

informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.8. O recurso será dirigido à ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.9. As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico de Licitações, bem como no Portal da BELOTUR – <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes>, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para oferecimento das contrarrazões.
- 14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da empresa licitante, e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.317/2020 e nº 16.954/2018 e demais normas atinentes.
- 15.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.4. As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 15.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.
- 15.6. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.7. As sanções administrativas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 15.8. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.
- 15.9. É obrigação da BELOTUR informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas à empresa arrematante/CONTRATADA, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologada a licitação, a empresa arrematante do objeto deste pregão, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato, tendo para isso o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e do inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado durante seu transcurso, quando solicitado pelo licitante, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.
- 16.3. **Para a assinatura do contrato, a empresa arrematante deverá apresentar:**
- a) Garantia contratual prévia, nos termos do art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e subitem 4.5 do termo de referência, no percentual de 5% do valor contratual, podendo a adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
 - b) **ANEXO VIII** – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme artigo 49-B;

c) Comprovação de Cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – por meio da apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”, comprovando a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação;

d) Declaração: informando que a vencedora da licitação terá condições de atender imediatamente e cumprir todas as exigências e prazos descritos no contrato, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, estando sujeita às sanções cabíveis. Declarar ainda que empresa é responsável exclusiva pela relação comercial com seus fornecedores, inclusive quanto à negociação, forma e prazos de pagamentos.

16.3.1. É de responsabilidade da empresa arrematante, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

16.3.2. O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado por meio do Certificado de Registro Cadastral ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”.

16.3.3. Se o licitante arrematante não for cadastrado no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente a documentação apresentada para fins de habilitação, para devidas providências relativas ao cadastramento. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.

16.4. Caso o licitante arrematante se recuse a assinar a contrato, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

16.5. O licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites e na forma da lei.

18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS, LOCAIS E PRAZOS

18.1. Todas as informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste edital, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem este edital.

18.2. Deverá ser observado todo o disposto no item 5 e subitens do Termo de Referência.

18.3. O detalhamento dos serviços, seus quantitativos, descritivos e exigências encontram-se elencados no Termo de Referência e no ANEXO III – PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE GRADES, que compõe este Edital, contendo:

- ITEM 01 Grades Altas;
- ITEM 02 Grades Baixas MÓVEL;

- ITEM 03 Grades Baixas FIXAS.

- 18.4. Todo o fornecimento de serviço que demande a exigência de cadastro e/ou registro junto aos órgãos competentes deverá seguir e fazer cumprir todo o regramento aplicável, quando da contratação.
- 18.5. A contratação dos itens deverá ser feita através da respectiva unidade de medida adotada em cada um e deverá ser levado em consideração o período de realização de cada ação, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da CONTRATADA.
- 18.6. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 18.7. Em caso de irregularidades ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a BELOTUR solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou parcelado em até 03 (três) parcelas, por item, pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.
 - 19.1.1 Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, este se dará mediante apresentação de documento fiscal constando o período e os serviços devidamente prestados.
 - 19.1.2 O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, discriminar o objeto e o período da prestação do(s) serviço(s).
 - 19.1.2.1 A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
 - 19.1.2.2 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.
 - 19.1.3 O documento fiscal atestado pelo(a) fiscal ou gestor do contrato deverá ser enviado, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

20 DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 20.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 20.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 20.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 20.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 20.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 20.7 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 20.8 A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 20.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.10 A CONTRATADA deverá notificar a BELOTUR, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.10.1 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.11 A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.12 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a BELOTUR para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.13 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item e no instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a BELOTUR bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 20.14 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21 **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1 Na execução do contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu,

e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

22 RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1 Recomenda-se que a empresa vencedora do certame se oriente pelas informações constantes abaixo e na norma brasileira “ABNT NBR ISO 20121 – Sistemas de gestão para sustentabilidade de eventos – Requisitos com orientações de uso”.
- 22.2 Primar pelo desenvolvimento sustentável sob os seguintes aspectos:
 - a) Aspectos ambientais – utilização de recursos, escolha de materiais, conservação de recursos, redução das emissões, preservação da biodiversidade e da natureza, emissão de poluentes no solo, na água e no ar;
 - b) Aspectos sociais – normas de trabalho, saúde e segurança, liberdades civis, justiça social, comunidade local, questões culturais, acessibilidade, equidade, patrimônio e sensibilidades regionais;
 - c) Aspectos econômicos – retorno sobre o investimento, economia local, capacidade do mercado, valor das partes interessadas, inovação, impacto econômico direto e indireto, presença de mercado, desempenho econômico, risco, comércio justo.
- 22.3 Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.
- 22.4 Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente.
- 22.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.
- 22.6 Evitar desperdício.
- 22.7 Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.
- 22.8 Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.
- 22.9 Adotar critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, privilegiando produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.
- 22.10 Assegurar que os sistemas adotados na gestão dos eventos possam alcançar os resultados pretendidos, prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis e alcançar a melhoria contínua de forma a:
 - a) Minimizar os impactos negativos de produtos e/ou serviços (por exemplo, impactos sobre a saúde, qualidade do ar, geração de resíduos perigosos);

- b) Minimizar a demanda por recursos (por exemplo: utilizando produtos com recursos eficientes, como aparelhos com energia mais eficiente, veículos com combustível mais eficiente e produtos que incorporam conteúdo reciclado);
- c) Minimizar os impactos negativos da própria cadeia produtiva, em particular os aspectos sociais (por exemplo, dando preferência a fornecedores locais, projetos de inclusão e organizações que atendam padrões mínimos éticos, de direitos humanos e de emprego, incluindo oportunidades iguais);
- d) Assegurar que os termos de contratos sejam justos, aplicados e respeitados.

23 DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

23.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

23.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

23.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

23.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

23.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

23.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

23.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

23.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 24.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor encaminhados nessa licitação poderão ser solicitados em original ou cópia, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 24.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentarem valores irrisórios.
- 24.5 O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.
- 24.6 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 24.7 É vedado à(s) CONTRATADA(s) a subcontratação parcial de terceiros para cumprimento e execução do objeto pretendido, bem como seus direitos e obrigações, constante no termo de referência.
- 23.7.1. Será permitido à(s) CONTRATADA(S) a utilização de fornecedores complementares, exclusivamente, para disponibilização dos quantitativos exigidos para cada item, constante no ANEXO - PLANILHA, desde que a contratada continue sendo responsável pela logística, instalação, manutenção e retirada.
- 24.8 A tolerância da BELOTUR com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 24.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via sistema eletrônico de licitações, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e/ou no Portal da PBH, sendo de exclusiva responsabilidade de o licitante acompanhar as informações disponibilizadas por

estes meios.

- 24.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio ou pela autoridade superior.
- 24.12 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 24.13 A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.
- 24.14 Os prazos previstos neste Edital se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e pontos facultativos praticados pela BELOTUR, salvo no caso disposto no item 14.1.
- 24.15 A execução do contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.
- 24.16 A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança.
- 24.17 Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Descritivo Macro Ações do Carnaval de Belo Horizonte 2026
 - Anexo III – Planilha de Estruturas e Serviços de Grades
 - Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - Anexo VI – Modelo de Declaração (Menor)
 - Anexo VII - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006
 - Anexo VIII – Declaração de que Trata a Emenda Nº 23 À Lei Orgânica Do Município de Belo Horizonte
 - Anexo IX – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Daniele Araújo da S. Rossi

Diretora de Eventos

Delegação de competência – portaria 047/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Eventos

RESPONSÁVEL: Luciana Lutembarck Souza Prates

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para **locação de gradis** necessários, para atendimento das demandas da cidade durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, conforme itens discriminados na Planilha anexa e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em linhas gerais, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação:

1.3.1 O prazo da prestação dos serviços compreende o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, previsto para acontecer do dia 31/01/2026 a 22/02/2026.

1.3.2 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites e na forma da lei.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Justificativa da necessidade

O Carnaval é considerado uma das festas populares mais animadas e representativas do mundo. Em Belo Horizonte, nos dias atuais, consolida-se como uma das maiores festas do país, atraindo turistas do Brasil e estrangeiros, alcançando uma significativa retenção de moradores e de receita na cidade durante sua realização.

Sua organização espontânea e prioritariamente de rua é uma característica marcante, bem como a sua essência democrática e seu caráter diverso. Além dos famosos blocos de rua, essa grande festa da capital mineira, nas últimas edições, contou ainda com palcos espalhados em diversas regionais da cidade, incluindo a abertura oficial do Carnaval com o 'Kandandu' - encontro de blocos afro, os desfiles das Escolas de Samba e dos Blocos Caricatos, as apresentações musicais e a tradicional Corte Real Momesca (formada pelo Rei, Rainha e Princesa) e sua primorosa participação em eventos e agendas ligados à folia no período.

Em 2026, o Carnaval de Belo Horizonte acontecerá no período compreendido entre 31 de janeiro a 22 de fevereiro e contará com uma extensa programação, envolvendo os desfiles de blocos de rua, de Escolas de Samba, dos Blocos Caricatos e apresentações artísticas. Tudo isso considerando aspectos mais sustentáveis, inclusivos, com impactos sociais e econômicos positivos, mensuráveis e alinhados a políticas públicas voltadas à pauta ESG (A edição de 2025 marcou um avanço histórico na incorporação de práticas ambientais, sociais e de governança, com ações reconhecidas nacionalmente pela Embratur, as quais merecem ser desenvolvidas a cada ano). Para 2026, o objetivo é ampliar e

consolidar esse modelo de gestão, tornando o evento referência nacional como “Carnaval de Baixo Carbono”, com legado ambiental, social e cultural duradouro.

Por ser evento significativo e de rua, a Prefeitura, por meio da Belotur, no período oficial do Carnaval, disponibiliza para a população, dentre outros muitos serviços, o gradeamento de locais públicos impactados pelas atividades do evento, para que atenda às expectativas de circulação do público, assegure a proteção do patrimônio e aconteça com organização e qualidade.

A contratação do serviço pretendido é necessária para a boa condução das ações, o conforto e a movimentação dos participantes. Além disso, é de suma importância garantir que todos os aspectos logísticos que envolvem a contratação em destaque sejam devidamente planejados e organizados, por empresa especializada, com o intuito de garantir que o folião, turista e a população vivam durante o Carnaval uma experiência positiva de ocupação e uso dos logradouros e espaços públicos, respeitando-se locais sensíveis e a integridade das pessoas e dos bens.

Desta feita, para a realização da próxima edição do Carnaval de BH, torna-se imprescindível e necessária a contratação em foco, com vistas a garantir que o município, por meio da Belotur, proporcione aos cidadãos e turistas serviços estruturados e de qualidade de gradis, contribuindo, ainda, para o fortalecimento da cidade como destino carnavalesco e turístico.

Em outras palavras, a contratação em tela não se limita tão somente a questões operacionais, porém se apresenta como elemento estratégico para viabilizar a maior celebração popular do município, assegurando sua realização com planejamento e responsabilidade. Ao oferecer a colocação de grades em locais de toda a cidade pensados e programados para o Carnaval, o poder público reafirma seu compromisso com o bem-estar da população, a preservação dos espaços públicos e a promoção de Belo Horizonte como referência no calendário nacional de eventos.

2.2. Resultados esperados

Garantir que o objeto deste Termo de Referência seja efetuado por meio da instalação temporária de gradis em locais determinados da cidade, nos logradouros e bens públicos municipais impactados diretamente pelos festejos do período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, de forma eficiente, organizada e segura, face às demandas e necessidades durante sua realização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, em razão do objeto a ser contratado.

4.2. Da amostra

4.2.1. Não há necessidade de apresentação de amostra para a contratação pretendida.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1 É vedado à(s) CONTRATADA(s) a subcontratação parcial de terceiros para cumprimento e execução do objeto pretendido, bem como seus direitos e obrigações, constante neste termo de referência.

4.3.2 Será permitido à(s) CONTRATADA(S) a utilização de fornecedores complementares, exclusivamente, para disponibilização dos quantitativos exigidos para cada item, constante no ANEXO - PLANILHA, desde que a contratada continue sendo responsável pela logística, instalação, manutenção e retirada.

4.4. Da Participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5. Da Garantia da contratação

4.5.1 Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que trata o art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur, no percentual de 5% do valor contratual.

4.5.2 Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

4.5.3 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.

4.5.4 A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

4.5.5 A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.

4.5.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

4.5.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Regime de execução: Empreitada por preço global do item.

5.2. Definição dos Métodos e Estratégias de Execução do Serviço.

5.2.1 Da Planilha dos serviços a serem fornecidos:

5.2.1.1 O detalhamento dos serviços, seus quantitativos, descritivos e exigências encontram-se elencados no ANEXO - PLANILHA deste Termo de Referência, contendo:

- ITEM 01 Grades Altas;
- ITEM 02 Grades Baixas MÓVEL;
- ITEM 03 Grades Baixas FIXAS.

5.2.1.2 Todo o fornecimento de serviço que demande a exigência de cadastro e/ou registro junto aos órgãos competentes deverá seguir e fazer cumprir todo o regramento aplicável, quando da contratação.

5.2.1.3 A contratação dos itens deverá ser feita através da respectiva unidade de medida adotada em cada um e deverá ser levado em consideração o período de realização de cada ação, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da CONTRATADA.

5.2.2 Da Solicitação de execução dos serviços

5.2.2.1 A CONTRATANTE convocará a(s) CONTRATADA(S) para executar o objeto da licitação, após a assinatura do contrato, no mínimo de 12 (doze) dias úteis de antecedência à data de realização do período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026.

5.2.2.2 Os prazos citados acima poderão ser reduzidos em caráter de urgência, conforme acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.2.3 A convocação será enviada à CONTRATADA, via Correio eletrônico (e-mail).

5.2.3 Das Estratégias de execução do(s) serviço(s) contratado(s)

5.2.3.1 Para a execução do objeto da licitação necessários para operacionalização e logística durante o período oficial do Carnaval, a CONTRATANTE solicitará reunião prévia com a(s) CONTRATADA(S) para alinhamento, fechamento de cronograma (no qual deve constar informações tais como local e horário de fornecimento de estrutura(s) e prestação de serviço(s)).

5.2.3.1.1 Caso haja alguma alteração ou algum imprevisto de quantitativo e/ou do local de instalação, previamente definidos no cronograma apresentado pela CONTRATANTE, seja por caso fortuito ou força maior, o ocorrido deverá ser comunicado à CONTRATADA, no prazo de 24 horas de antecedência da data e local programados, para que se proceda à correção, remoção e/ou instalação.

5.2.3.1.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(s) deverá(ão), obrigatoriamente, atender aos quantitativos solicitados, inclusive quando ocorrerem de maneira simultânea e em locais diferentes da cidade.

5.2.3.2 A instalação e desmontagem deverão ser realizadas conforme layout a ser informado pela CONTRATANTE e sempre deverão ter seus encaixes travados com abraçadeiras (lacre de plástico).

5.2.3.2.1 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) cumprir as datas, os locais e horários para execução do serviço que serão informados pela CONTRATANTE, por e-mail e em momento oportuno, por meio de cronograma.

5.2.3.3 Ficará por conta da CONTRATADA todo e qualquer material necessário para a instalação, montagem e desmontagem dos gradis, bem como o transporte do material e da mão de obra a serem utilizados na execução do objeto contratado.

5.2.3.3.1 A prestação do serviço se dará durante todo o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte que será de 31 de janeiro a 22 de fevereiro de 2026, considerando os alinhamentos

realizados e cronogramas apresentados, em momento oportuno, com a(s) EMPRESA(s) VENCEDORA(s), acerca do fechamento da programação do Carnaval 2026.

5.2.3.3.2 A instalação dos gradis deverá ser realizada, exclusivamente, no período compreendido entre 22h e 06h, podendo, excepcionalmente, ser alterada de acordo com o interesse público.

5.2.3.3.3 As grades descritas na Planilha anexa, deverão ser finalizadas em até 08 (oito) horas antes do início previsto de cada ação.

5.2.3.3.4 As datas e locais para instalação serão informados/confirmados oportunamente pela Belotur, por meio de cronograma de operação.

5.2.3.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.3.5 O(s) ITENS(s) contratado(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos imediatamente após comunicação realizada junto à CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.2.3.6 Deverão estar inclusas, na prestação do serviço de locação, a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, se for o caso.

5.2.3.7 O representante da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter seus telefones de contato ligados durante todo o período que compreende a prestação do serviço, incluindo instalação, montagem e desmontagem.

5.2.3.8 Será exigido da CONTRATADA, logo após cada instalação realizada, relatório fotográfico da instalação com, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) fotos, de cada prestação de serviços para comprovação da execução.

5.2.3.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano causado ao objeto contratado após o término do horário da prestação do(s) serviço(s).

5.2.3.10 É de responsabilidade da empresa CONTRATADA todos os custos referentes a avarias e/ou extravios referentes ao serviço após o término do horário da prestação dos serviços.

5.2.3.11 A instalação dos Gradis deverá estar em condições de ser vistoriada, pela CONTRATANTE, no mínimo de 04 (quatro) horas de antecedência à realização de cada ação, conforme cronograma de operação a ser enviado pela Belotur.

5.2.3.12 A CONTRATADA deverá realizar a desmontagem dos gradis nos prazos delimitados pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade de cada ação e em conformidade com o cronograma a ser enviado oportunamente.

5.2.4 Do Cancelamento da execução de serviços pela CONTRATANTE

5.2.4.1 Caso haja necessidade de cancelamento da execução dos serviços, sua solicitação deverá ser devidamente justificada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Belotur e a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Belotur poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Belotur poderá convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) CONTRATADA(s), para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) respectivo(s) fiscal(is), ou pelo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

6.6.1. A fiscal do contrato, ou servidor(a) por ela designado(a), procederá à conferência do serviço contratado, durante a montagem, execução e desmontagem, verificando o cumprimento do disposto contratualmente.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Aceitabilidade do Objeto

7.1.1 A(s) EMPRESA(s) VENCEDORA(s) DA LICITAÇÃO deverá(ão) estar apta(s) a iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação do objeto desta licitação, conforme subitem 4.3.

7.1.2 No ato de assinatura do contrato, a(s) EMPRESA(s) VENCEDORA(s) DA LICITAÇÃO deverá(ão) designar o(s) responsável(is), no mínimo 02 (dois) por ITEM, para atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE e prestar esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas à prestação de serviços e atendimento durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, se for o caso.

7.1.3 A(s) EMPRESA(s) VENCEDORA(s) DA LICITAÇÃO deverá(ão) manter, estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas e Internet, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00h às 18:00h), e atendimento nos finais de semana, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado por aquela(s), assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e correto atendimento das demandas.

7.1.4 Os serviços e as estruturas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e seu(s) Anexo(s), devendo

ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente após ciência da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.6 Para a execução do objeto contratado, deverá estar inclusa a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, se for o caso.

7.1.7 A contratação deverá ser feita por meio da respectiva unidade de medida adotada em cada item e deverá ser levado em consideração o período de realização do evento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da CONTRATADA.

7.2. Do Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1 O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou parcelado em até 03 (três) parcelas, por item, pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2.1.1 Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, este se dará mediante apresentação de documento fiscal constando o período e os serviços devidamente prestados.

7.2.1.2 O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, discriminar o objeto e o período da prestação do(s) serviço(s).

7.2.1.2.1 A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.

7.2.1.2.2 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

7.2.1.3 O documento fiscal atestado pelo(a) fiscal ou gestor do contrato deverá ser enviado, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

7.3. Da Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234 de 2012, de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234.

7.3.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A(s) empresa(s) será(ão) selecionada(s) por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2 Das Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Da Habilitação jurídica

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.2.1.1 Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

8.2.2 Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8.2.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei”, o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).

b.2) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

b.5) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c) Reserva-se ao(à) Pregoeiro(a) o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

8.2.4 Da Qualificação Técnica

8.2.4.1 A(s) licitante(s) deverão apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa presta(ou) serviços, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem a execução dos serviços realizados em logradouro público com os quantitativos mínimos definidos conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE DIÁRIA A COMPROVAR (50%)
01	Grades Altas	4.745
02	Grades Baixas MÓVEL	5.415
03	Grades Baixas FIXAS	27.000

8.2.4.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados para comprovação da totalidade exigida em cada um destes itens.

8.2.4.1.2 Os atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade de fornecimento simultâneo do quantitativo solicitado no quadro acima, desde que dentro do mesmo mês.

8.2.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.2.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

8.2.4.2.2 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

8.2.4.2.3 Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subCONTRATADA, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

8.2.4.2.4 Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

8.2.4.3 Declaração (a ser apresentada quando da assinatura do Contrato e apenas para a empresa sediada fora do município de Belo Horizonte - MG), informando que a vencedora da licitação terá condições de atender imediatamente e cumprir todas as exigências e prazos descritos no Contrato, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, estando sujeita às sanções cabíveis.

8.3 Dos Critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1 A proposta deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

8.3.2 A proposta de preços deverá conter:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa vencedora;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação do objeto licitado, conforme edital e anexos;
- d) valor total por item, discriminando o preço unitário e total;

d.1) os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

d.2) o valor por item deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

d.2.1) Quando a divisão do valor total pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser arredondado ao limite de duas casas decimais. O valor total de cada item obtido após o arredondamento deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

e) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura;

f) local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.

8.3.3 Será facultado à CONTRATANTE, quando necessário, exigir da licitante comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

8.3.4 O critério para aceitabilidade da proposta será o de MENOR VALOR POR ITEM.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da CONTRATADA

9.1.1 Obrigações gerais

9.1.1.1 Executar a prestação do serviço de acordo com o objeto e suas especificações contidas neste Termo de Referência e seu(s) Anexo(s).

9.1.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e Anexo(s), nas quantidades, nos prazos e nas condições pactuadas.

9.1.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do(s) serviço(s).

9.1.1.4 Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s).

9.1.1.5 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9.1.1.6 Seguir todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e demais equipamentos necessários, responsabilizando-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios referentes à proteção individual, a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.

9.1.1.7 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, materiais e equipamentos (celular e computador, ambos com internet) dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

9.1.1.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado.

9.1.1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

9.1.1.11 Responder, civil ou criminalmente, por eventuais danos causados, por sua culpa ou dolo, por seus prestadores de serviços à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

9.1.1.12 Designar, no ato de assinatura do contrato, os 02 (dois) profissionais responsáveis, por item, pelo atendimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE e para prestar esclarecimentos sobre a prestação do serviço contratado, conforme previsto no subitem 7.1.2 deste Termo de Referência.

9.1.1.13 Manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas e Internet, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00h às 18:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, assegurando a qualidade e tempestividade devidas, para o regular e correto atendimento das demandas.

9.1.1.14 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e os horários determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma a ser enviado.

9.1.1.15 Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte/deslocamentos e alimentação da

mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.

9.1.1.16 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

9.1.1.17 Informar, quando da assinatura do contrato, os valores que serão atribuídos ao(s) item(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pela CONTRATANTE, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços.

9.1.1.17.1 Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.

9.1.1.18 Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

9.1.1.19 Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais.

9.1.1.20 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.

9.1.1.21 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por meio dele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

9.1.1.22 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE.

9.1.1.23 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo de Referência, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.1.1.24 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela CONTRATANTE.

9.1.1.25 Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE, no que se refere à execução contratual.

9.1.2 Obrigações específicas

9.1.2.1 Ter capacidade logística para disponibilizar, distribuir e recolher 100% (cem por cento) do quantitativo total previsto por item conforme ANEXO - PLANILHA, em locais distintos e/ou simultâneos, quando for o caso, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, conforme cronograma enviado pela CONTRATANTE.

9.1.2.2 Disponibilizar, de acordo com a demanda, transporte e recursos humanos suficientes para a instalação e remoção das grades a cada diária contratada.

9.1.2.3 Responsabilizar-se pela instalação/retirada das grades, conforme cronograma e layout fornecido pela Belotur.

9.1.2.4 Realizar a instalação/retirada, exclusivamente, no período compreendido entre 22h e 06h, podendo, excepcionalmente, ser alterado de acordo com o interesse público.

9.2 Das Obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

9.2.2 Indicar os servidores/empregados que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos

serviços.

9.2.3 Notificar a(s) CONTRATADA(s), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do(s) serviço(s).

9.2.4 Fiscalizar a manutenção, pela(s) CONTRATADA(s), das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.

9.2.5 Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não cumprir(em) as exigências previstas neste Termo de Referência e seu(s) Anexo(s).

9.2.6 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente (Diretoria de Administração e Finanças da Belotur).

9.2.7 Efetuar o pagamento, com as devidas retenções legais, após a prestação do(s) serviço(s).

9.2.8 Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur, na Lei Federal nº 13.303/16, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018 e 18.096/2022 e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2 A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

10.5 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado é de R\$ 1.965.800,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada e registrada nos autos do processo e discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	MENOR VALOR POR ITEM
01	Grades Altas	R\$ 474.500,00 (RG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA)
02	Grades Baixas MÓVEL	R\$ 324.900,00 (RG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA)
03	Grades Baixas FIXAS	R\$ 1.166.400,00 (A7 SUPERIORI REALIZAÇÕES LTDA)
VALOR TOTAL REFERÊNCIA		R\$ 1.965.800,00

11.1.1 No preço indicado, deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

2805.1100.23.695.086.2.629.0012.339039.22.1.500.000

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Diretoria de Eventos da Belotur, por meio dos empregados descritos abaixo, será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e técnicas.

- **Gestora:** Daniele Araújo da Silva Rossi

- Matrícula: bl00080037

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria de Eventos - DREV.

- **Fiscal:** Danyane Ingrid de Paiva Nunes de Oliveira
- Matrícula: bl0001153
- Cargo: Gerente de Operação Interina
- Diretoria de Eventos - DREV.

14. RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1 Recomenda-se que a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) se orientem pelas informações constantes abaixo e na norma brasileira “ABNT NBR ISO 20121 – Sistemas de gestão para sustentabilidade de eventos - Requisitos com orientações de uso”.

14.2 Primar pelo desenvolvimento sustentável sob os seguintes aspectos:

a) Aspectos ambientais: utilização de recursos, escolha de materiais, conservação de recursos, redução das emissões, preservação da biodiversidade e da natureza, emissão de poluentes no solo, na água e no ar;

b) Aspectos sociais: normas de trabalho, saúde e segurança, liberdades civis, justiça social, comunidade local, questões culturais, acessibilidade, equidade, patrimônio e sensibilidades regionais;

c) Aspectos econômicos: retorno sobre o investimento, economia local, capacidade do mercado, valor das partes interessadas, inovação, impacto econômico direto e indireto, presença de mercado, desempenho econômico, risco, comércio justo.

14.3 Primar pela qualidade dos ITENS fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.

14.4 Utilizar e fornecer, preferencialmente, produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente.

14.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

14.6 Evitar o desperdício.

14.7 Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruídos e de poluição.

14.8 Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.

14.9 Adotar critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, privilegiando produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

14.10 Assegurar que os sistemas adotados na gestão dos eventos possam alcançar os resultados pretendidos, prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis e alcançar a melhoria contínua de forma a:

a) Minimizar os impactos negativos de produtos e/ou serviços (por exemplo, impactos sobre a saúde, qualidade do ar, geração de resíduos perigosos);

b) Minimizar a demanda por recursos (por exemplo: utilizando produtos com recursos eficientes, como aparelhos com energia mais eficiente, veículos com combustível mais eficiente e produtos que incorporam conteúdo reciclado);

c) Minimizar os impactos negativos da própria cadeia produtiva, em particular os aspectos sociais (por exemplo, dando preferência a fornecedores locais, projetos de inclusão e organizações que atendam padrões mínimos éticos, de direitos humanos e de emprego, incluindo oportunidades iguais);

d) Assegurar que os termos de contratos sejam justos, aplicados e respeitados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A execução do contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

16. ANEXOS DO PRESENTE TERMO

Constituem documentos anexos deste termo de referência, integrando-o:

- ANEXO - DESCRITIVO MACRO AÇÕES DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026;
- ANEXO - PLANILHA.

ANEXO II - DESCRITIVO MACRO AÇÕES DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026

Para a edição de 2026, no período compreendido entre 31 de janeiro e 22 de fevereiro, o evento contará com as seguintes macro ações:

- Credenciamento de Ambulantes: é uma ação que envolve cadastro e credenciamento daqueles que tenham interesse em exercer a “Atividade de Comércio Eventual Temporária” junto aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte, que anualmente é realizado por meio de um Chamamento Público. Em 2025, foram cadastrados mais de 19.000 interessados.
- Desfiles de Blocos de Rua: acontecem de maneira espontânea e popular pelos coletivos da cidade, valorizando as tradições carnavalescas e artísticas, em 2025 tivemos o cadastro de 542 blocos e 418 desfiles. Os desfiles acontecem de forma gratuita respeitando todas as diversidades, de modo a buscar uma ocupação democrática do espaço público, com ampla participação popular. Os desfiles acontecem nas nove regionais da cidade, por meio de cadastro prévio na Belotur, e demandam uma organização e planejamento relacionado aos respectivos trajetos atrelados aos fechamentos das vias, logística de instalações de banheiros químicos e gradis de proteção de patrimônio, canteiros e jardins.
- Palco Oficial: O Palco Oficial inicia na sexta-feira que antecede o feriado carnavalesco, com o evento “KANDANDU”, o qual reúne Blocos Afro (declaradamente de matriz cultural afro-brasileira), para apresentações artísticas juntamente com a abertura oficial do Carnaval na cidade.
- Desfiles de Passarela (Escolas de Samba e Blocos Caricatos): o Decreto Municipal nº 3.676/1980 oficializou o Carnaval de Belo Horizonte. O primeiro desfile foi realizado na Avenida Afonso Pena, local usado até 1990, quando a Prefeitura passou a promover somente bailes populares de Carnaval. De lá para cá, os desfiles do Carnaval de Passarela de Belo Horizonte já foram realizados na Avenida do Contorno; Via 240, no Bairro Novo Aarão Reis e na Avenida dos Andradas. Em 2014, os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos retornaram para a Avenida Afonso Pena, local onde foi realizado até 2024. Em 2025, os desfiles aconteceram na Av. dos Andradas. Eles acontecem, respectivamente, na segunda e terça-feira de Carnaval, com público de aproximadamente 5 mil pessoas/dia. O evento conta com camarotes e áreas reservadas para parceiros. Na última edição, tivemos 09 Blocos Caricatos e 15 Escolas de Samba se apresentando na avenida. Em 2026, os desfiles serão realizados novamente na Av. dos Andradas, Centro.

O evento Carnaval 2026 será realizado conforme demonstrado abaixo:

ITEM	AÇÃO/ EVENTO	*DATA/ PERÍODO	HORÁRIO*	*LOCAL previsto	**PÚBLICO ESTIMADO	OBS
ITEM 01 - CARNAVAL DE RUA	DESFILES DE BLOCOS DE RUA	31/01/26 a 22/02/2026	diurno e noturno	Endereços diversos nas nove regiões da cidade de Belo Horizonte	6,5 milhões foliões	Estimativa de 600 desfiles cadastrados
	PALCO OFICIAL	02 dias	16h às 0h	Praça da Estação	15.000/dia	Estimada 12 apresentações artísticas
ITEM 02 - CARNAVAL DE PASSARELA	DESFILES DE BLOCOS CARICATOS	16/02/2025	18h às 06h	Av. Andradas região central de Belo Horizonte	5.000/dia	Apresentação de um Bloco de Afoxé abrindo o desfile e estimativa de participação de até 15 blocos caricatos
	DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA	17/02/2025	18h às 06h	Av. Andradas, região central de Belo Horizonte	5.000/dia	Apresentação de um Bloco de Afoxé abrindo o desfile e estimativa de participação de 13 escolas

***Os locais poderão sofrer alterações conforme orientações dos órgãos públicos e/ou estratégias da Administração Pública. ** A referência de público estimado é pautada na última edição do Carnaval de Belo Horizonte, em 2025.**

ANEXO III - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE GRADES - CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026

NÚMERO	AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO - 2026	VALOR TOTAL - 2026
1	INFRA-ESTRUTURA	Grades Altas	Contratação de grades modulares para contenção de público a serem utilizadas nos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte e cercamento de jardins e praças, conforme especificações: - Dimensões de 1,90m de altura e 2m de comprimento em perfeito estado físico de conservação; - As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2mm com ferro maciço e galvanizado; - Com sistema de encaixes travadas com abraçadeiras (lacre plástico) com manutenção diária dos travamentos; - As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação.	> Todos os custos referentes a contratação do serviço e mão de obra são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > Todos os custos referentes a avarias ou extravios são de responsabilidade da contratada com necessidade de realizar Boletim de Ocorrência para formalização; > A quantidade de estrutura foi prevista em UNIDADE POR DIÁRIA; > A quantidade a ser distribuída por data e local será informada pela Belotur posteriormente; > A instalação e desmontagem deverão ser realizadas conforme layout informado pela Belotur e sempre deverão ter seus encaixes travados com abraçadeiras (lacre de plástico); > As estruturas deverão ser vistoriadas e receber manutenção diariamente a fim de assegurar a permanência do layout e abraçadeiras; > A estrutura deverá ser montada em eventos distintos, podendo ocorrer de forma simultânea; > A montagem desta estrutura poderá ser realizada, eventualmente em período noturno; > As estruturas deverão estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência > Deverão ser previstas ao menos 200 (Duzentas) grades de isolamento com capas, a serem instaladas em locais estratégicos definidos pela Belotur. As capas, em tecido de alta densidade na cor preta, com dimensões de 1,20m x 2m, deverão possuir encaixes adequados, acabamento reforçado e estar em perfeito estado de uso. O material deverá atender às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (IT 33) e demais legislações vigentes, com apresentação de laudo técnico de ignifugação emitido por profissional habilitado. Modelos similares poderão ser aceitos mediante aprovação da Belotur. Observações: > Necessidade fornecer o contrato de prestação de serviço da empresa contratada, com o prazo de 12 (doze) dias úteis em que antecede o primeiro dia do período oficial do Carnaval de Belo Horizonte. > A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento da mão de obra supracitada, a mesma poderá ser alterada juntamente com a empresa contratada;	UNIDADE POR DIÁRIA	9.490	R\$ 50,00	R\$ 474.500,00

ANEXO III - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE GRADES - CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026

NÚMERO	AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO - 2026	VALOR TOTAL - 2026
2	INFRA-ESTRUTURA	Grades Baixas MÓVEL	Contratação de grades modulares MÓVEIS para contenção de público a serem utilizadas nos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte e cercamento de jardins e praças, conforme especificações: - dimensões de 1,20m de altura e 2m de comprimento em perfeito estado físico de conservação; - as estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2mm com ferro maciço e galvanizado; - com sistema de encaixes travadas com abraçadeiras (lacre plástico) com manutenção diária dos travamentos; - As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação.	> Todos os custos referentes a contratação do serviço e mão de obra são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > Todos os custos referentes a avarias ou extravios são de responsabilidade da contratada com necessidade de realizar Boletim de Ocorrência para formalização; > A quantidade de estrutura foi prevista em UNIDADE POR DIÁRIA; > A quantidade a ser distribuída por data e local será informada pela Belotur posteriormente; > A instalação e desmontagem deverão ser realizadas conforme layout informado pela Belotur e sempre deverão ter seus encaixes travados com abraçadeiras (lacre de plástico); > As estruturas deverão ser vistoriadas e receber manutenção diariamente a fim de assegurar a permanência do layout e abraçadeiras; > A estrutura deverá ser montada em eventos distintos, podendo ocorrer de forma simultânea; > A montagem desta estrutura poderá ser realizada, eventualmente em período noturno; > As estruturas deverão estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; > São classificadas como GRADES BAIXAS MÓVEIS os equipamentos que deverão permanecer instalados em local especificado por até 03 (três) dias consecutivos. Após esse período ele será classificada como GRADE BAIXA FIXA. Observações: > Necessidade fornecer o contrato de prestação de serviço da empresa contratada, com o prazo de 12 (doze) dias úteis em que antecede o primeiro dia do período oficial do Carnaval de Belo Horizonte. > A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento da mão de obra supracitada, a mesma poderá ser alterada juntamente com a empresa contratada. > Deverão ser previstas ao menos 500 (quinhentas) grades de isolamento com capas, a serem instaladas em locais estratégicos definidos pela Belotur. As capas, em tecido de alta densidade na cor preta, com dimensões de 1,20m x 2m, deverão possuir encaixes adequados, acabamento reforçado e estar em perfeito estado de uso. O material deverá atender às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (IT 33) e demais legislações vigentes, com apresentação de laudo técnico de ignifugação emitido por profissional habilitado. Modelos similares poderão ser aceitos mediante aprovação da Belotur.	UNIDADE POR DIÁRIA	10.830	R\$ 30,00	R\$ 324.900,00

ANEXO III - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE GRADES - CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026

NÚMERO	AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO - 2026	VALOR TOTAL - 2026
3	INFRA-ESTRUTURA	Grades baixas FIXAS	Contratação de grades modulares a serem instalados em pontos FIXOS, para contenção de público a serem utilizadas nos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte e cercamento de jardins e praças, conforme especificações: - Dimensões de 1,20m de altura e 2m de comprimento em perfeito estado físico de conservação; - As estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2mm com ferro maciço e galvanizado; - Com sistema de encaixes travadas com abraçadeiras (lacre plástico) com manutenção diária dos travamentos; - As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação.	> Todos os custos referentes a contratação do serviço e mão de obra são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > Todos os custos referentes a avarias ou extravios são de responsabilidade da contratada com necessidade de realizar Boletim de Ocorrência para formalização; > A quantidade de estrutura foi prevista em UNIDADE POR DIÁRIA; > A quantidade a ser distribuída por data e local será informada pela Belotur posteriormente; > A instalação e desmontagem deverão ser realizadas conforme layout informado pela Belotur e sempre deverão ter seus encaixes travados com abraçadeiras (lacre de plástico); > As estruturas deverão ser vistoriadas e receber manutenção diariamente a fim de assegurar a permanência do layout e abraçadeiras; > A estrutura deverá ser montada em eventos distintos, podendo ocorrer de forma simultânea; > A montagem desta estrutura poderá ser realizada, eventualmente em período noturno; > As estruturas deverão estar em condições de ser vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência > Prevê-se a necessidade de 10.800 (dez mil e oitocentas) unidades de grades baixas do tipo fixa, por dia de evento, em utilização simultânea, durante os 05 (cinco) dias do período oficial do Carnaval (da sexta-feira à terça-feira). Ressalta-se que os equipamentos poderão ser distribuídos em locais distintos, conforme as demandas operacionais definidas pela organização. > São classificadas como GRADES BAIXAS FIXAS os equipamentos que deverão permanecer instalados em local especificado por pelo menos 04 (quatro) dias consecutivos. Caso esse período seja inferior, será considerado como GRADE BAIXA MÓVEL. Observações: > Necessidade fornecer o contrato de prestação de serviço da empresa contratada, com o prazo de 12 (doze) dias úteis em que antecede o primeiro dia do período oficial do Carnaval de Belo Horizonte. > A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento da mão de obra supracitada, a mesma poderá ser alterada juntamente com a empresa contratada.	UNIDADE POR DIÁRIA	54.000	R\$ 21,60	R\$ 1.166.400,00

Anexo IV – Modelo Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 – 66753/GCOPR-BL/2025

OBJETO: Constitui objeto deste edital a contratação de empresa para locação de gradis necessários, para atendimento das demandas da cidade durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, conforme itens discriminados na planilha anexa e condições estabelecidas neste instrumento.

Dados da Licitante

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Local e Data:

Inscrição Municipal:

Validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grades Altas	UNIDADE	9.490		
02	Grades Baixas Móvel	UNIDADE	10.830		
03	Grades Baixas Fixas	UNIDADE	54.000		
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

Junto à Proposta de Preço o licitante deverá apresentar também, sob pena de desclassificação:

- ANEXO V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;
- ANEXO VII - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, **se for o caso**;

Declarações:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaramos que temos ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior;
- Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF. *(Se empresa não for cadastrada)*

(local e data)

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO V**Declaração de Elaboração Independente de Proposta****PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025****Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 – 66753/GCOPR-BL/2025**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

(Assinatura e identificação completa do representante legal da empresa licitante, no âmbito da licitação)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (MENOR)

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 – 66753/GCOPR-BL/2025

[Razão Social do participante], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

2) Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.803/2003, nº 9.777/1998, e Lei Complementar Federal nº 75/1993.

3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025**

Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 – 66753/GCOPR-BL/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei Federal nº 11.488/2007), atendendo aos requisitos previstos na lei supracitada.

Declaramos ainda que, em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atestamos para os devidos fins, que nossa empresa não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de 'arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE**

(A ser apresentada quando da assinatura do Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025**Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 – 66753/GCOPR-BL/2025**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa SIGNATÁRIA DETENTORA, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

(Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º))

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CEP: _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do *Pregão Eletrônico* nº 007/2025, Processo Administrativo nº 31.00700004/2025-94 - 66753/GCOPR-BL/2025, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Locação de gradis necessários, para atendimento das demandas da cidade durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, conforme itens discriminados no quadro abaixo e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
01	Grades Altas	9.490
02	Grades Baixas MÓVEL	10.830
03	Grades Baixas FIXAS	54.000

- 1.2.** Integram o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 e todos os seus anexos;
- b) Proposta de Preços contratada e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0012.339039.22.1.500.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1.** O presente contrato tem o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (_____) a ser pago nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, “Das Condições de Pagamento”.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou parcelado em até 03 (três) parcelas, por item, pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.1.1 Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, este se dará mediante apresentação de documento fiscal constando o período e os serviços devidamente prestados.

4.1.2 O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, discriminar o objeto e o período da prestação do(s) serviço(s).

4.1.2.1 A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.

4.1.2.2 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

4.1.3 O documento fiscal atestado pelo(a) fiscal ou gestor do contrato deverá ser enviado, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

6.2. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas neste edital e seus anexos, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

6.3. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

6.4. Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

- Fiscal: Danyane Ingrid de Paiva Nunes de Oliveira - Matrícula: bl0001153 - Cargo: Gerente de Operação Interina - Diretoria de Eventos – DREV
- Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi - Matrícula: bl00080037 - Cargo: Diretora de Eventos - Diretoria de Eventos – DREV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Obrigações gerais

7.1.1.1 Executar a prestação do serviço de acordo com o objeto e suas especificações contidas no Edital e seu(s) Anexo(s).

7.1.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, nas quantidades, nos prazos e nas condições pactuadas.

7.1.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do(s) serviço(s).

7.1.1.4 Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s).

7.1.1.5 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.1.6 Seguir todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e demais equipamentos necessários, responsabilizando-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios referentes à proteção individual, a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.

7.1.1.7 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, materiais e equipamentos (celular e computador, ambos com internet) dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

7.1.1.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado.

7.1.1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

7.1.1.11 Responder, civil ou criminalmente, por eventuais danos causados, por sua culpa ou dolo, por seus prestadores de serviços à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

7.1.1.12 Designar, no ato de assinatura do contrato, os 02 (dois) profissionais responsáveis, por item, pelo atendimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE e para prestar esclarecimentos sobre a prestação do serviço contratado, conforme previsto no subitem 7.1.2 do Termo de Referência.

7.1.1.13 Manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas e Internet, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00h às 18:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, assegurando a qualidade e tempestividade devidas, para o regular e correto atendimento das demandas.

7.1.1.14 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e os horários determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma a ser enviado.

7.1.1.15 Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte/deslocamentos e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.

7.1.1.16 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

7.1.1.17 Informar, quando da assinatura do contrato, os valores que serão atribuídos ao(s) item(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pela CONTRATANTE, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços.

7.1.1.17.1 Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.

7.1.1.18 Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

7.1.1.19 Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais.

7.1.1.20 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.

7.1.1.21 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por meio dele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

7.1.1.22 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE.

7.1.1.23 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo de Referência, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.1.1.24 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.1.1.25 Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE, no que se refere à execução contratual.

7.1.2 Obrigações específicas

7.1.2.1 Ter capacidade logística para disponibilizar, distribuir e recolher 100% (cem por cento) do quantitativo total previsto por item conforme ANEXO - PLANILHA, em locais distintos e/ou simultâneos, quando for o caso, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, conforme cronograma enviado pela CONTRATANTE.

7.1.2.2 Disponibilizar, de acordo com a demanda, transporte e recursos humanos suficientes para a instalação e remoção das grades a cada diária contratada.

7.1.2.3 Responsabilizar-se pela instalação/retirada das grades, conforme cronograma e layout fornecido pela Belotur.

7.1.2.4 Realizar a instalação/retirada, exclusivamente, no período compreendido entre 22h e 06h, podendo, excepcionalmente, ser alterado de acordo com o interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

8.2 Indicar os servidores/empregados que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.

8.3 Notificar a(s) CONTRATADA(s), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do(s) serviço(s).

8.4 Fiscalizar a manutenção, pela(s) CONTRATADA(s), das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.

8.5 Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não cumprir(em) as exigências previstas no Edital e seu(s) Anexo(s).

8.6 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente (Diretoria de Administração e Finanças da Belotur).

8.7 Efetuar o pagamento, com as devidas retenções legais, após a prestação do(s) serviço(s).

8.8 Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Regime de execução é empreitada por preço global do item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que trata o art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur, no percentual de 5% do valor contratual.

10.2 Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

10.3 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.

10.4 A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.5 A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.

10.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

10.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur, na Lei Federal nº 13.303/16, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018 e 18.096/2022 e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

- 11.5.** A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 16.954/2018.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da

rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 13.8** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 13.16** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 14.2** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:
- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
 - b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
 - f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - g) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - h) Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela

CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

i) Demais hipóteses previstas na legislação.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser ainda:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.4 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

15.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 16.2** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 16.4** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)